



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 069/2016

“Convênio que entre si celebram o Município de MUZAMBINHO - MG e a Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana - AMOG”

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - M.G., com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, SR. IVAN ANTÔNIO DE FREITAS, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DA BAIXA MOGIANA, com sede à Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, em Guaxupé, M.G., inscrita no CNPJ sob o nº 19.687.763/0001-80, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALVARO MARIANO JUNIOR portador do CPF: 458.252.626-87, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com o previsto pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cessão de Uso Remunerado de Equipamentos da AMOG, do DER/MG e terceirizados pela AMOG, ao MUNICÍPIO para conservação das Estradas Municipais, execução de obras em Vias Públicas e aterro controlado de lixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total dos serviços é de **RS15.000,00 (Quinze mil reais)**, para todo o período do convênio, podendo ter acréscimos ou supressões de até 25%, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da lei federal 8.666/93, ou ainda ser alterado com base em índice oficial do Governo Federal, desde que aprovado em Assembleia Geral da AMOG, devendo, quando houver modificação do valor convencionado, ser remetida à Prefeitura cópia da ata respectiva.

Parágrafo Único: A parcela correspondente à mão-de-obra, na execução deste termo, é de 15% (quinze por cento), sendo o restante de 85% (oitenta e cinco por cento) destinado à manutenção, conservação, depreciação e outros custos incidentes sobre os equipamentos utilizados, para fins de cálculos sobre contribuições que incidam na prestação de serviços de competência arrecadadora do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor mencionado na cláusula anterior será reajustado com base em índice oficial do Governo Federal, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/94 e desde que aprovado em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO, devendo, quando houver modificação do valor convencionado, ser remetida ao MUNICÍPIO cópia da ata respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os valores devidos à ASSOCIAÇÃO pelo MUNICÍPIO, relativamente à execução dos serviços elencados na cláusula primeira deste instrumento, não resgatados no prazo de dez dias após a



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

emissão da nota fiscal, serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas - INPC/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do escopo convenial correrão à conta da dotação orçamentária:

- **02.05.04.452.1504.2160.339039** do **MUNICÍPIO**, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes convenientes:

I - Da Associação:

- 1** - Ceder equipamentos e operadores, durante o prazo deste Convênio, conforme descrito no Anexo I, de acordo com as solicitações do Município e a disponibilidade da Associação.
- 2** - Manter as despesas de custeio de mão-de-obra, óleo lubrificante, reposição de peças, bem como as de administração dos equipamentos;
- 3** - Emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços executados pelos equipamentos, com base nas partes diárias apresentadas pelos operadores devidamente visadas por um representante do Município;
- 4** - Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização dos equipamentos;
- 5** - Contratar e pagar os salários e encargos dos operadores;
- 6** - Pagar insalubridade, produtividade e horas extras aos operadores no máximo de 2 (duas) horas por dia, exceto domingos e feriados.

II - Do Município:

- 1** - Utilizar os equipamentos objeto deste Convênio, exclusivamente na execução de obras de interesse público, serviços rodoviários e vias urbanas do Município, bem como programas sociais;
- 2** - Utilizar, adequadamente, respeitando as normas técnicas editadas pela ASSOCIAÇÃO;
- 3** - Arcar com as despesas de:
 - óleo combustível;
 - transporte dos equipamentos;
- 4** - Efetuar o pagamento no prazo de até dez (10) dias após a emissão das Notas Fiscais pela ASSOCIAÇÃO, com base nas partes diárias apresentadas pelos operadores e visadas por um representante do **MUNICÍPIO**;
- 5** - Fica sob a responsabilidade do Executivo Municipal informar a ASSOCIAÇÃO sobre a má conduta do operador durante a estada no Município, caso ocorra;
- 6** - Controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos, o controle e verificação exata das horas trabalhadas e fiscalização dos serviços executados.
- 7** - Manter as estradas livres de árvores e galhos que impeçam e/ou causem danos aos equipamentos;
- 8** - Ceder ajudante de operador de máquina (braçal) para acompanhar os equipamentos.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até, **31/12/2016**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação do extrato do presente Convênio, no órgão de imprensa oficial, "Minas Gerais", será de responsabilidade e correrá à conta de dotação própria da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Guaxupé, MG, para dirimir as questões pendentes, oriundas na execução do presente Convênio.


E, por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho, 29 de Fevereiro de 2016



Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Álvaro Mariano Junior
Presidente da AMOG

Testemunhas:



052.197.326-09



091.229.846-85



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I do Convênioxxx/2015, celebrado entre o Município de Muzambinho e AMOG

PLANILHA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Equipamentos: Motoniveladora, Retro Escavadeira, Trator de esteiras FIAT, Caminhão Basculante, Carregadeira, Roçadeira, trator Agrícola.

Descrição dos serviços	Equipamento	Preço por hora
Conservação de estradas rurais, abertura de ruas.	Motoniveladora chassis articulado CAT 12G	R\$55,00
Conservação de estradas rurais, abertura de ruas.	Motoniveladora chassis articulado CAT 120H	R\$55,00
Abertura de valetas, limpeza de córregos.	Retro Escavadeira RANDON 4X4	R\$55,00
Abertura de valetas, limpeza de córregos.	Retro Escavadeira JCB 3C4X4	R\$55,00
Limpeza de estradas vicinais	Roçadeira hidráulica de talude	R\$45,00
Remoção de Terra e Terraplanagem	Trator Agrícola CBT 8440 e Valmet 78	R\$40,00
Extração de cascalho, remoção de lixo (aterro sanitário), remoção de entulho.	Trator de esteiras FIAT ALLIS AD7B	R\$48,00
Carregamento de Caminhões, limpeza de lotes.	Pá Carregadeira Michigan 55C *	R\$89,80
Extração de cascalho, remoção de lixo (aterro sanitário), remoção de entulho.	Trator de esteiras FIAT ALLIS AD7B *	R\$88,82
Abertura de valetas, limpeza de córregos.	Retro Escavadeira CASE 580 H * 4X2	R\$62,00
Abertura de valetas, limpeza de córregos.	Retro Escavadeira CASE 580 L * 4X4	R\$74,60
Conservação de estradas rurais, abertura de ruas.	Motoniveladora 120B ou similar	R\$90,00
Transporte de terra, cascalho e entulhos.	Caminhão basculante 10 m ³ *	R\$3,96 p/ Km
Transporte de terra, cascalho e entulhos.	Caminhão basculante 6 m ³ *	R\$3,25 p/ Km